



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

OBS: Este Decreto perdeu a eficácia por decurso de prazo.

**DECRETO Nº 32.713, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**  
**PUBLICADO NO DOE DE 11.01.2012**

**Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2011, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2011 poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 16 de janeiro de 2012, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2011;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso anterior, em parcela com vencimento até 15 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB, que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2011 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2011.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

**Art. 3º** O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2011 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**